



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 97/2021 PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO EM PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** SOS EXTINTORES CARAZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.430.494.570-68, localizada na Rua Parecis, nº 85, CEP 99500-000, bairro Parecis, bairro Broecker, Carazinho, Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante legal, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

**I** - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;

**II** - De acordo com o Edital de Pregão Presencial Registro de Preços de nº 16/2021;

**III**- Nos preceitos de direito público; e

**IV**- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal servidor da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DO VALOR, DA ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de material para uso em prevenção contra incêndio:

Item	Quantidade estimada	unidade	Descrição	Valor unitário
01	02,00	Und	Extintor novo veicular, pó químico ABC, tamanho mínimo de 900 g.	R\$ 86,15
02	01,00	Und	Extintor novo veicular, pó químico seco classe ABC, tamanho mínimo de 04 kg.	R\$ 155,12
03	01,00	Und	Extintor novo veicular, pó químico seco BC, tamanho mínimo de 08 kg.	R\$ 194,64
04	92,00	Und	Extintor novo, pó químico ABC, tamanho 04 kg.	R\$ 148,56
05	09,00	Und	Extintor novo, pó químico ABC, tamanho 06 kg.	R\$ 170,05
06	01,00	Und	Extintor novo, pó químico ABC, tamanho 08 kg.	R\$ 220,91
07	08,00	Und	Extintor novo, pó químico ABC, tamanho 900 g.	R\$ 86,15
08	02,00	Und	Extintor novo, pó químico ABC, tamanho 12 kg.	R\$ 283,96
09	03,00	Und	Extintor novo, pó químico AP, tamanho 10 litros.	R\$ 137,95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

10	02,00	Und	Extintor novo, pó químico BC, tamanho 04 kg.	R\$ 132,18
11	01,00	Und	Extintor novo, pó químico BC, tamanho 06 kg.	R\$ 145,22
12	01,00	Und	Extintor novo, pó químico BC, tamanho 08 kg.	R\$ 170,91
13	01,00	Und	Extintor novo, pó químico BC, tamanho 12 kg.	R\$ 204,24
14	01,00	Und	Extintor novo, dióxido de carbono CO <sup>2</sup> classe BC, tamanho 04 kg.	R\$ 441,40
15	01,00	Und	Extintor novo, dióxido de carbono CO <sup>2</sup> classe BC, tamanho 06 kg.	R\$ 476,16
16	01,00	Und	Luminária de balizamento de saída em LED, dupla face, bivolt, com bateria recarregável, com autonomia mínima de 06 horas na posição mínimo e 03 horas na posição máximo.	R\$ 134,00
17	472,00	Und	Luminária de emergência com 30 LED 2W, bivolt, com bateria recarregável, com autonomia mínima de 06 horas na posição mínimo e 03 horas na posição máximo.	R\$ 28,91
18	09,00	Und	Luminária de emergência de LED 1.200 lúmens, com 02 faróis, bivolt, com bateria recarregável, com autonomia mínima de 03 horas.	R\$ 232,00
19	09,00	Und	Luminária de emergência de LED 3.000 lúmens, com 02 faróis, bivolt, com bateria recarregável, com autonomia mínima de 03 horas.	R\$ 500,00
20	06,00	Und	Placa de sinalização fotoluminescente, indicativa de capacidade populacional.	R\$ 95,00
21	12,00	Und	Placa de sinalização fotoluminescente, indicativa de escadarias.	R\$ 13,92
22	97,00	Und	Placa de sinalização fotoluminescente, indicativa de extintor de incêndio.	R\$ 12,04
23	104,00	Und	Placa de sinalização fotoluminescente, indicativa de proibido fumar.	R\$ 12,04
24	343,00	Und	Placa de sinalização fotoluminescente, indicativa de saída de emergência.	R\$ 12,24
25	16,00	Und	Placa de sinalização fotoluminescente, indicativa direcional de saída.	R\$ 12,24
26	104,00	Und	Placa de sinalização fotoluminescente, indicativa direcional de saída - lado direito.	R\$ 12,24
27	89,00	Und	Placa de sinalização fotoluminescente, indicativa direcional de saída - lado esquerdo.	R\$ 12,24
28	115,00	Crg	Recarga de extintor, pó químico ABC, tamanho 04 kg, manutenção I e II.	R\$ 51,84
29	05,00	Crg	Recarga de extintor, pó químico ABC, tamanho 06 kg, manutenção I e II.	R\$ 58,94
30	04,00	Crg	Recarga de extintor, pó químico ABC, tamanho 08 kg, manutenção I e II.	R\$ 72,11
31	01,00	Crg	Recarga de extintor, pó químico ABC, tamanho	R\$ 99,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

			12 kg, manutenção I e II.	
32	03,00	Crg	Recarga de extintor, pó químico AP, tamanho 10 litros, manutenção I e II.	R\$ 42,16
33	02,00	Crg	Recarga de extintor, pó químico BC, tamanho 04 kg, manutenção I e II.	R\$ 45,22
34	01,00	Crg	Recarga de extintor, pó químico BC, tamanho 06 kg, manutenção I e II.	R\$ 51,29
35	01,00	Crg	Recarga de extintor, pó químico BC, tamanho 08 kg, manutenção I e II.	R\$ 63,93
36	01,00	Crg	Recarga de extintor, pó químico BC, tamanho 12 kg, manutenção I e II.	R\$ 66,47
37	01,00	Crg	Recarga de extintor, dióxido de carbono CO <sup>2</sup> classe BC, tamanho 04 kg, manutenção I e II.	R\$ 63,67
38	01,00	Crg	Recarga de extintor, dióxido de carbono CO <sup>2</sup> classe BC, tamanho 06 kg, manutenção I e II.	R\$ 77,10
39	01,00	Crg	Recarga de extintor veicular, pó químico seco classe ABC, tamanho mínimo de 04 kg, manutenção I e II.	R\$ 56,12
40	01,00	Crg	Recarga de extintor veicular, pó químico seco BC, tamanho mínimo de 08 kg, manutenção I e II.	R\$ 56,91
41	115,00	Crg	Recarga de extintor, pó químico ABC, tamanho 04 kg, manutenção III.	R\$ 63,45
42	05,00	Crg	Recarga de extintor, pó químico ABC, tamanho 06 kg, manutenção III.	R\$ 72,91
43	04,00	Crg	Recarga de extintor, pó químico ABC, tamanho 08 kg, manutenção III.	R\$ 94,14
44	01,00	Crg	Recarga de extintor, pó químico ABC, tamanho 12 kg, manutenção III.	R\$ 116,57
45	03,00	Crg	Recarga de extintor, pó químico AP, tamanho 10 litros, manutenção III.	R\$ 49,55
46	02,00	Crg	Recarga de extintor, pó químico BC, tamanho 04 kg, manutenção III.	R\$ 50,29
47	01,00	Crg	Recarga de extintor, pó químico BC, tamanho 06 kg, manutenção III.	R\$ 55,38
48	01,00	Crg	Recarga de extintor, pó químico BC, tamanho 08 kg, manutenção III.	R\$ 70,24
49	01,00	Crg	Recarga de extintor, pó químico BC, tamanho 12 kg, manutenção III.	R\$ 80,47
50	01,00	Crg	Recarga de extintor, dióxido de carbono CO <sup>2</sup> classe BC, tamanho 04 kg, manutenção III.	R\$ 75,67
51	01,00	Crg	Recarga de extintor, dióxido de carbono CO <sup>2</sup> classe BC, tamanho 06 kg, manutenção III.	R\$ 95,77
52	01,00	Crg	Recarga de extintor veicular, pó químico seco classe ABC, tamanho mínimo de 04 kg, manutenção III.	R\$ 63,45

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

53	01,00	Crg	Recarga de extintor veicular, pó químico seco BC, tamanho mínimo de 08 kg, manutenção III.	R\$ 88,57
----	-------	-----	--	-----------

**2.2.** Os produtos novos deverão ser instalados e atender as seguintes normativas:

Extintores de incêndio – Resolução técnica nº 14/2016 do CBM/RS;

Luminárias de emergência – NBR 10898/2008 da ABNT;

Placas de sinalização – NBR 13434/2004 da ABNT.

**2.3.** A empresa deverá realizar a entrega da mercadoria solicitada em no máximo 4 (quatro) dias úteis, após o recebimento da autorização de compras, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, independente da quantidade constante no pedido realizado.

**2.4.** O material só poderá ser entregue mediante autorização de compras emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Soledade, carimbada por funcionário vinculado a este setor.

**2.5.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança.

**2.6.** O material deverá ser entregue, descarregado e instalado em local indicado pela Secretaria solicitante, conforme a necessidade da mesma.

**2.7.** Manutenção I: limpeza do equipamento e o reaperto/substituição de peças que não são submetidas a pressão;

**2.8.** Manutenção II: desmontagem completa de todos os componentes para a limpeza, inspeção das peças e parte interna do extintor; ensaio e teste dos componentes que ficam sob pressão. Remontagem do equipamento com a colocação de anel, trave, lacre, selo do INMETRO e termo de garantia;

**2.9.** Manutenção III: teste hidrostático para verificação da integridade e resistência do cilindro e pintura do cilindro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

**4.1.** O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, acompanhada da Nota Fiscal, aprovação do responsável pela fiscalização da entrega dos produtos solicitados e a respectiva Autorização de Compras emitida pelo Setor de Compras do Município, assinada e carimbada por funcionário vinculado a este Setor.

**4.2.** Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.3.** Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

**4.4.** Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**4.5.** A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- I** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- II** – Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Termo de Referência;
- III** – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV** – Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, conforme especificações contidas no plano básico, planilhas de custos e rota de recolhimento, anexos ao presente contrato e constantes no processo de licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I** - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato restam nomeados como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Todos os produtos a serem entregues, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II** - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos produtos fornecidos com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

**IV** - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

**V** - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusulas.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

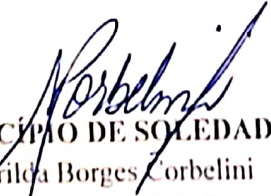
9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

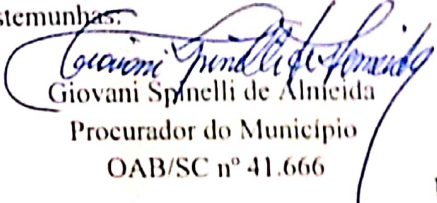
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas

Soledade, RS, 28 de abril de 2021.

  
MUNICÍPIO DE SOLEDADE  
Marilda Borges Corbelini  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

  
SOS EXTINTORES CARAZINHO LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Giovanni Spinelli de Almeida  
Procurador do Município  
OAB/SC nº 41.666

Alirio Mallmann  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento

Registrado sob nº 91

Soledade, 28 / 04 / 2021